RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.832 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

ADV.(A/S) :NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) : ANA PAULA GOMES DA FONSECA

ADV.(A/S) : JACQUES DA COSTA CAMPOS FERNANDES E

OUTRO(A/S)

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA POR ENTIDADE EMPREGADORA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

<u>Relatório</u>

- **1.** Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base na al. *a* do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:
 - "(...) DO MÉRITO AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE (PETROBRÁS) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM QUE SE MANTÉM INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRECEDENTES DO TJERJ PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
 - 1. Insurge-se a agravante contra decisão judicial que afirmou a competência da justiça estadual para processar e julgar causas relativas à Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS), a qual, muito embora seja objeto de acordo coletivo de trabalho, não atrai a competência da Justiça Trabalhista. Precedentes do TJERJ.

ARE 918832 / RJ

- 2. Aplicam-se aos planos empresariais, tal qual a AMS Petrobras, as normas de Proteção e Defesa do Consumidor. O beneficiário arca com parte do custo da assistência médica. Não há discussão do acordo coletivo de trabalho, mas de prestação de serviço de assistência à saúde de trabalhador, sendo, portanto, discussão acerca de obrigação contratual.
- 3. Aplicação, ao caso sub examine, da legislação protetiva do consumidor, diante da natureza da prestação do serviço em discussão na demanda principal. Precedentes do TJERJ.

NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO".

Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados.

2. A Agravante alega contrariado o art. 114, inc. I, da Constituição da República.

Assevera que "questão sub judice envolve a apreciação judicial de cláusulas e condições do acordo coletivo de trabalho, aplicáveis às relações de trabalho entre a Petrobras e seus empregados, a competência para o feito, em razão da matéria, é da justiça do trabalho".

3. O recurso extraordinário foi inadmitido ao fundamento de ausência de ofensa constitucional direta.

Apreciada a matéria trazida na espécie, **DECIDO**.

4. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos deste recurso, ou seja, sem a necessidade da formação de instrumento.

Sendo este o caso, analisam-se, inicialmente, os argumentos expostos no agravo, de cuja decisão se terá, então, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

ARE 918832 / RJ

- **5.** Razão jurídica não assiste à Agravante.
- 6. No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n. 808.726, Relator o Ministro Teori Zavascki, este Supremo Tribunal assentou não ter repercussão geral a questão relativa à competência para processar e julgar as causas atinentes à assistência multidisciplinar de saúde oferecida aos empregados da Petrobras:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ASSISTÊNCIA COMAGRAVO. PETROBRAS. MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE (AMS), OFERECIDA AOS EMPREGADOS DESSA COMPANHIA. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS RELATIVAS A TAL RELAÇÃO JURÍDICA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS, BEM COMO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (SÚMULAS 279 E 454 DO STF). AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Não tem natureza constitucional a controvérsia relativa à competência para julgar demandas envolvendo prestações por parte da Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, oferecida pela Petrobras aos seus empregados e respectivos dependentes. É que a causa foi decidida pelo Juízo de origem à luz da legislação infraconstitucional pertinente, da análise do conjunto fático-probatório dos autos e da interpretação de cláusulas contratuais. 2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Constituição Federal se dê de forma indireta ou reflexa (RE 584.608 RG, Min. ELLEN GRACIE, Pleno, DJe de 13/03/2009). 3. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do *CPC*" (DJe 20.6.2014)

Declarada a ausência de repercussão geral, os recursos extraordinários e agravos nos quais suscitada a mesma questão constitucional devem ter o seguimento negado pelos respectivos relatores, conforme o § 1º do art. 327 do Regimento Interno do Supremo

ARE 918832 / RJ

Tribunal Federal.

7. Pelo exposto, **nego seguimento a este agravo** (art. 544, § 4º, inc. II, al. *a*, do Código de Processo Civil e arts. 21, § 1º, e 327, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Relatora